

---

 DIARIO DO GOVERNO N.º 12.
 

---

 14 DE JANEIRO.
 

---

## MINISTERIO DO REINO.

 1837.  
Janeiro  
12.

**T**ENDO sido creado nesta Capital, pelo Decreto de 15 de Novembro proximo passado, um Conservatorio Geral da Arte Dramatica, dividido nas tres Escólas de Declamação, de Musica, e de Dança Mimica, e Gymnastica especial, em cujo Estabelecimento fica incorporado o Conservatorio de Musica erecto na Casa Pia, por Decreto de 5 de Maio de 1835: Hei por bem que os mencionados Conservatorios sejam estabelecidos no Edificio do extincto Convento dos Caetanos.

O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos.*

 1836.  
Dezembro  
30.

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio do Administrador Geral interino do Districto de Castello Branco, datado de 13 do corrente, acompanhando o Programma da Sociedade Civilisadora do mesmo Districto: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o referido Administrador Geral faça constar áquella Sociedade, que Sua Magestade vendo o seu Programma não pôde deixar de louvar o bom juizo, e solido patriotismo dos Socios Fundadores. Sua Magestade deseja animar e proteger o espirito da Associação, porque é só pela reunião de muitas forças, e vontades, que se poderão acabar grandes cousas, e nada ha tão util como é dirigir a actividade dos Cidadãos para objectos que possam melhorar os seus interesses materiaes, e moraes; e Sua Magestade ao mesmo tempo que Louva os Fundadores da Sociedade Civilisadora lhes Offerece todo o auxilio que depender do Seu Governo:

Palacio das Necessidades, em 30 de Dezembro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

## MINISTERIO DA FAZENDA.

 1837.  
Janeiro  
9.

**T**OMANDO em Consideração o Relatorio do Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios da Fazenda: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Lançamento da Decima, e Impostos annexos para o anno economico de mil oitocentos trinta e seis a mil oitocentos trinta e sete, será feito por Freguezias que tiverem mais de cem visinhos, e não os tendo se fará a necessaria reunião.

Art. 2.º Para o dito effeito haverá uma Junta de cinco Membros, composta de um Presidente, um Fiscal, dous Vogaes, e um Secretario com voto.

Art. 3.º O Presidente será nomeado pelo Administrador Geral de Districto, em proposta de tres pessoas, feita pelo Administrador do Concelho: o Fiscal será o Recebedor do Concelho, ou pessoa por elle delegada: os dous Vogaes, os immediatos em votos aos actuaes Juizes de Paz, e Eleito, e o Secretario o Escrivão do Juiz Eleito.

§. 1.º Nas Cidades de Lisboa, e Porto, e em todas as mais aonde houver Recebedor particular de Freguezia, será este o Fiscal do Lançamento.

§. 2.º Nas Freguezias que tiverem mais de mil fogos, as Juntas poderão ser augmentadas com mais dous Membros, tirados da Junta de Parochia por escolha do Administrador do Concelho.

Art. 4.º As Juntas acima nomeadas ficarão definitivamente organisadas trinta dias depois da publicação do presente Decreto.